



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PROCESSO Nº..... 391.001.086/2015

INTERESSADO..... Snook Bar – Carvalho e Ferreira Ltda / EQNM 2/4 Bloco B, Loja
04 - Ceilândia / CEP: 72.210-512 / Brasília-DF

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6393, de 17/jul/2015

JULGAMENTO

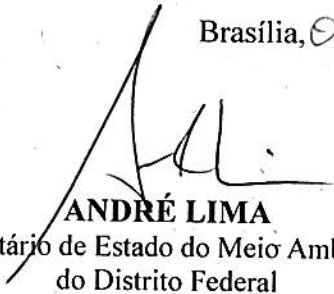
Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, o qual tomo como razão de decidir, *conhecendo do recurso interposto, dando-lhe parcial provimento, e reformando* a Decisão nº 100.001.415/2016 – PRESI/IBRAM, de 15/jun/2016, para:

- (c) *manter* a penalidade de advertência, a qual determina que o estabelecimento ajuste os ruídos aos níveis legais;
- (d) *afastar* a multa aplicada, no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), com base nos incisos I e II do art. 18 do Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 4.092/2008.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 01 de novembro de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal



